

2.º officio

N.º 5
Reg. à f.º 4.ª e 5.ª do L.º n.º 1 de
registros de autos civeis.

1892 O esct. Athayde
J. F. 1.ª

Juro de Direito da comarca
de Lages.

O esct.
Athayde

Ação ordinaria (para entrega
de terras)

Constantino José de Souza e sua m.^{er} Autores
Manoel de Souza Coelho e sua m.^{er} Réos

Autuação

Aos vinte e oito dias do mez de Outubro
do anno de mil oitocentos e noventa
e dois, n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio autuo a petição e
procuração, dos autores, que seguem;
e fiz esta autuação. Em, Fernando
Affonso de Athayde, escriptão a
escrevi.

Ilustre cidadão Juiz de direito, supplente em exercicio.

So Escr.^{am} Attraidos. Lagos 28 de 8brº
D. A. Camo regner. de 1892.

Lagos 28 de 8brº de 1892.

Lordosa.

O Distribuidor
Candido

Dixem Constantino Jose de Sousa e sua mulher, residentes no
quarteirão dos Indios, no lugar denominado Sambedor,
no districto desta Cidade, que sendo os suppi^{es} legítimos
proprietarios de terras sitas no dito quarteirão, e no
lugar acima mencionado, acharão-se os mesmos
suppi^{es} em estado de indivisão com seus vizinhos,
outra suppi^{dos}, Manoel de Sousa Coelho e sua
mulher, que tambem residem no dito quarte-
rão e lugar denominado Sambedor; - e n'es-
se estado de communismo e indivisão estarão,
por isso que os suppi^{dos} possuíam uma peque-
na porção de terras, que ficão ao lado de
Leste do lagoado denominado Sambedor, e
os suppi^{es}, por sua vez possuíam tambem
uma pequena sorte de terras q' ficão ao
Sul do dito Lagoado Sambedor.

Para sahirem do estado de com-
munismo de suas terras, traturão os suppi^{es}
de adquirir, Como adquirirão as terras que
os suppi^{dos} possuíam á Leste do lagoado
Sambedor, e por seu turno alienarão
em favor dos suppi^{dos} as terras que possuíam
ao Sul do predito lagoado.

Deste modo fica-
rão os suppi^{es} plenamente garantidos na
parte de terras que ja possuíam, e onde
morão, visto que o unico obstaculo q'

havia

havia á completa separação de suas terras, era
aquelle de possuírem os suppi.^{dos}, uma pequena
parte de terras á Oeste do predito Lagoado,
terras essas que os suppi.^{es} afinal adquirirão por
legítima transfe-rencia que lhes fixarão os
suppi.^{dos}. Assim ficaram perfeitamente
separadas as terras dos suppi.^{es} das dos suppi.^{dos},
e neste sentido, para maior segurança,
lavrarão os suppi.^{es} um contracto, sobre o acer-
to de suas divizas, - e que tinha por causa
motriz, a alienação que fixarão daquella par-
te de terras, aos suppi.^{es}.

Acontece entretanto, que apesar de tudo isto,
apesar da alienação que fixarão, por escriptu-
ras por elles assignadas, - os suppi.^{dos} conti-
nuão a manter-se nas terras que transfe-
rirão aos suppi.^{es}, a Oeste do lagoado Lambe-
dor, que, na conformidade das mesmas
escripturas, ficou de então por diante ser-
vindo de diviza das terras de uns e ou-
tros. - e essas terras da propriedade dos
suppi.^{es} têm elles feito derrubadas para la-
vras, causando grave dano á pro-
priedade dos mesmos suppi.^{es}.

- Tem os suppi.^{es} esgotado todos os meios
bravos e suaves á seu alcance, para
haverm as terras que os suppi.^{dos} lhes trans-
ferirão, mas sem exito algum diante
da inqualificavel ma fé e extrema
grosseria do suppi.^{do}, que appella pa-
ra a força bruta, com ameaças, e
bazofias de valentia.

Isto posto, querem

os supp^{ts} propor aos supp^{dos} a competente
acção para obterem judicialmente a entrega
das terras que adquiriram dos supp^{dos}, e a
consequente sahida d'estes das preditas
terras (- Ord. Riv. 4.^o Tit. 5.^o § 1.^o = Corrêa
Telles - Douctr. § 348 - 6.^a ed.) - e portanto
vos requerem que vos digneis mandar
expedir o competente mandado para que
sejão os mesmos supp^{dos} citados afim de
virem á 1.^a audiência que se seguir á
sua citação, fallar aos termos de uma
acção ordinaria, em que melhor expo-
rão sua intenção, e exhibirão as es-
cripturas em que fundão a sua inten-
ção, protestando desde já por prova
testemunhal, e quaisquer outros ge-
neros de prova; e ficando desde logo
os mesmos supp^{dos} citados para todos os
demais termos e actos judiciaes sob
penas de reuelia e lançamento.

Arbitrando a causa em seis centos mil reis
(600000) - os supp^{ts}, por seu advogado, como se
inclua procuração

Pedem que R. e A. lhe seja deferida
na forma requerida, e
E. R. M.^{te}

Lages, 27 de Outubro de 1892.

O advogado Pedro José Leite Junior).

Não ha estampa
N.^o 1

Rq. Quatro centos reis de sellos
Lages 28 de Outubro de 1892

D. Ag.^{te} do cart. e reg.^o O. C. e Int.^o de Lages

(L.^o n.^o 18. a f.^o 28. a 29. v. do
livro de notas do P.^o Officio).

F^o

João B. Lima

1.^o Traslado. Procuração em
notas que fazem Constantino
João de Souza e sua
mulher.

Saibam quantos
este publico instrumento
do processo hactante
que no anno do d. m. m.
m. m. de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e
dous n^osta cidade de
Lagoa, aos vinte e cinco
de do mez de Outubro do
dito anno em meu con-
trao compareceram Cons.
Furtino Jo^o de Souza e
sua mulher Donna Eu-
genia Maria de Souza
moradores n^oste muni-
cipio e pressões do meu
conhecimento o que
dore f.^o E pelas outor.
quintas me foi dito pre-
sante as duas fide-
lidades adiante no
meado e assignados
que pelas mesmas proce-

procuração e na melhor for-
ma de 'lucito nomeação e
constituição seu hostante
procurador y advogado. f.
Pedro Jose Leite Junior Com
produção gerada e especialmen-
te prova em nome d'elles
authorizantes proprio a Ma-
nuel de Souza Calho, e sua
mulher a accão Compe-
tente para obrigar-as a abri-
rem mão do terreno em que
se achão no Quarteirão dos
Cyndros lugar denominado
Lumbador, terreno esse da
exclusiva propriedade dos
authorizantes, que dizem ser,
e emargar quaquer obra
nova do mesmo Manuel
de Souza Calho; produzindo o
mesmo procurador pro-
prio, assistir e fallar a todos
os termos da accão, dar to-
do e qualquer quão de pro-
vas, aggravar, appellar,
e recorrer de quaquer
deprocho ou sentença,
requer e assistir a todos
digo a victorias, formular
requis, petições e razões e tudo
mais quanto necessario
fôr aduicito d'elles au-
thorizantes, produzindo auto.

substabelecer esta em guerra
convier, com me sem reser-
va de fado. E de como as-
sim a deservam. por pedi-
rem este instrumento que
hes li, accitoram e cessi-
gram a rogo dos author.
gantes por não sabermos
ser nem receber o cida-
dão Manoel Cyrino de
Tascorcellos e Julio Ma-
vier de Tascorcellos com
as testemunhas presentes
Antonio Pereira Gomes Ca-
eira e Henrique Luiz de
Cordova. Que Bibiano Ro-
drigues Lima Tabellião ge-
a cessi e assignou em pu-
blicos e n.ºs. (Assignados)
Manoel Cyrino de Tascor-
cellos. Julio Mavier de
Tascorcellos. Antonio.
Pereira Gomes Caehoeira.
Henrique Luiz de Cordova
com testemunhas de acta
(acta e assignados)
Tabellião Bibiano Rodrigues
Nada mais nem me-
nos se continha neste
to firmadas da qual
heem e fielmente copia.

extrahe a presente trasladada
e de cujo original me
reporo um meu cartão no
liro de notas em primeira
pelo declarado, em mesmo
dia, vez e anno. Em Di-
bitano Rodriguez Lima a
tabellião que a extrahe
conferi e assigno em pu-
blico e rasado.

Em test.º p. de v. d.º

Jm Bilibiano Rodriguez Lima:

Não ha estampilha

N.º 3

R\$ 400

Q. Quatro centos reis de sellos

Pagos 26 de Outubro de 1892

D.º do Coll.º Amp. Silva

Em
C.º m.º de 1.º de 1.º

Transcrição

Transcrição do termo de audiência do dia cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa e dois. Nesta audiência que na sala da Camara Municipal, ás onze horas da manhã, fazendo estava o primeiro supplente do Juiz de Direito da Comarca, em exercício, capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, sendo a audiência aberta pelo porteiro respectivo, Joaquim Bernardo de Sousa Brito, e annunciada pelo toque da campainha, compareceu o cidadão Antonio Joaquim da Silva Junior e disse: "Por parte de Manoel Talhau da Silva e sua mulher, como autores na acção de reivindicacão que por este Juizo moveu contra os réos Candido Ignacio da Lix e sua mulher Dona Anna da Silva Motta, accuso a citacão feita aos réos para n'esta audiência virem nomear e approvar novos lavrados para proceder-se a' victoria dos limites da Terravada da Costa do Rio Caveiras que se trata de reivindicar, e assim mais as benfeitorias, conforme foi ordenado por este Juizo, e requieiro que sejam os réos apregoados, e não comparecendo, nem outrem por elles, lhe seja comminada a pena, e à revelia se proceda a' nova lavracão e nomeacão, - e subão os autos ao Juizo para que seja marcado o dia e hora para se proceder a' victoria". O que ou-

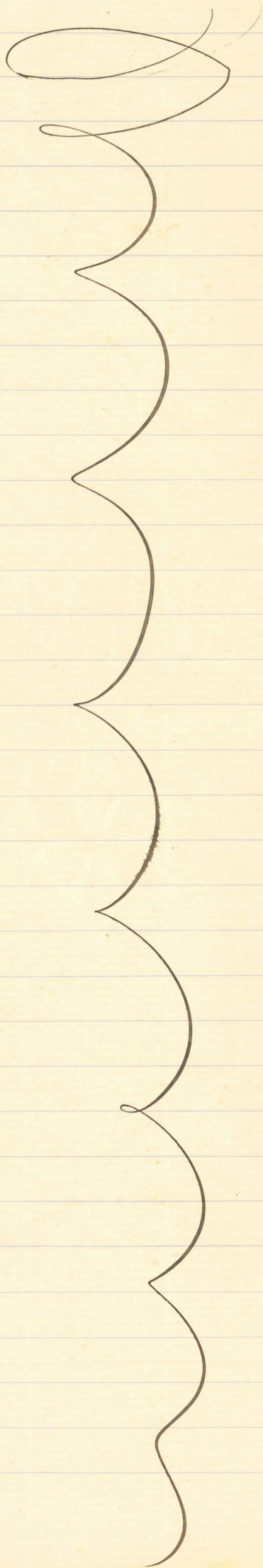
ouvindo pelo Juiz deferiu mandando aprehender, e deu o porteiro sua fé de não haverem comparecido os réos e nem alguem por elles. Pelo Juiz foi então escolhido dos tres peritos nomeados pelo advogado dos autores, cidadãos João José do Amaral, Teodoro Gonçalves Lima e Antonio Cesar de Oliveira, o perito Antonio Cesar de Oliveira, e à revelia dos réos nomeou para servir de perito o cidadão Elicente Antonio de Moraes, mandando que transcripto o presente termo nos autos respectivos lhe fossem estes conclusos." — Na mesma audiencia com-

pareceu o advogado capitão Pedro José Leite Junior que disse: " Por parte de meus constituintes Constantino José de Souza e sua mulher, accuso a citação feita a Manoel de Souza Coelho e sua mulher para verem propôr-se-lhes, n'esta audiencia, a presente acção ordinaria, em que meus constituintes exigem a entrega judicial de terras que lhes compraram e pagaram, e nas quaes continuam os réos a manter-se sem d'ellas se quererem retirar; e offerecendo os respectivos artigos da dita acção, bem como o mandado e a fé de citação dos réos, requie-ro que sob pregão se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando desde já assignado aos

reos o prazo da lei para contestação,
sob penas de revelia e lançamento.
O que ouvido pelo Juiz deferiu man-
dando apregoar, e deu o porteiro sua
fé de ter acudido ao pregão o réo
Manoel de Sousa Coelho; o Juiz defe-
riu na forma requerida e assignou
o prazo de dez dias para os réos es-
tarem a acção si quixerem, sob pena
de lançamento. E por nada mais
haver, mandou o Juiz lavrar o presen-
te termo que assignam. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, escrivão que o es-
crevi. (Assignados) - Cordova. Antonio
Joachim da Silva Junior. Pedro José
Leite Junior. Manoel de Sousa Coelho.
Joachim Bernardo de Sousa Brito.
Nada mais nem menos se continha
em o dito termo de audiencia que aqui
heem e fielmente transcrevi, e ao ori-
ginal me reporto, no protocollo respectivo,
em meu poder e cartorio n'esta Cidade
de Lagos, em cinco de Novembro de
mil oitocentos e noventa e dois. Eu,
Fernando Affonso de Athayde, escrivão
o escrevi, conferi e assigno.

Descrevão

Fernando Affonso de Athayde



O capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, 1.^o substituto do Juiz de Direito da comarca, em exercício, na forma da lei, &.

Mando á qualquer official de justiça á quem este for apresentado, estando por mim rubricado, que em seu cumprimento vá onde residem e moram Manoel de Souza Coelho e sua mulher, no lugar denominado Lambedor, quartirão dos Índios d'este municipio, e ali os cite, em suas proprias pessoas, para na primeira audiencia d'este Juizo (as quaes, digo, Juizo (cujas audiencias tem logar aos sabbados de cada semana, ás onze horas da manhã, na sala da camara municipal) — depois de citados, virem fallar aos termos de uma acção ordinaria que lhes moveu Constantino José de Souza e sua mulher, para obterem judicialmente a entrega de umas terras, sitas ao Leste do lageado Lambedor, que dizem os mesmos Constantino José de Souza e sua mulher serem de sua propriedade; ficando os referidos Manoel de Souza Coelho e sua mulher desde logo citados para todos os demais termos e actos judiciaes, sob pena de revelia e lançamento. O que cum-

cumpram. Lages, vinte e oito (28)
de Outubro de 1892. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, escrivão o escrevi.

Caro Sr. Sr.

(Nesta estampa)

Nº 9

100. Duzentos reis de selo

Lages 28 de Outubro 1892

O Ag. do cobrimento da O. Ex. m. do

Certifico que em virtude do supra e retro
mandado, fui a onde residem e moram
Manoel de Souza Coelho e sua mulher,
no quartelão dos Indios d' este termos
e ahi os citei por todo o conteúdo mesmo
mandado, e ficarm bem scientes, o que
dou f.º Lages 4 de (Nove) Novembro
de 1892. Official de Justiça Luiz
Eufrazio dos Santos

Delig. 8.000

Cita. 2.000

cond (2 dias) 6.000

Recibi 16.000

Santos

Por artigos de accão ordinaria, dizem Cons-
tantino Jose de Souza e sua mulher, con-
tra Manuel de Souza Coelho e sua
mother, por esta e melhor forma de di-
reito, o seguinte:

E. S. N.

¶ ¶ Que os Act. são legítimos proprietarios
e possuidores das terras sitas no quar-
tirão dos Indios, logar denominado
Lambedor, do districto desta cidade
terras essas que hauerão por com-
pras feitas a diversos proprietarios
d'ellas, e entre estes a João Francis-
co de Souza e sua Mother, como
herdeiros (filho e nora) dos finados Ma-
nuel Francisco de Souza e sua mo-
ther Gertrudes Maria dos Santos, como
se vê da escriptura inclusa sob n.º
1. E mais

¶ ¶ Que os reos Manuel de Souza Coelho e
sua mother, venderão, em 22 de Julho
de 1891, aos Act. as duas unicas par-
tes que tinham em terras sitas a Oeste
do Rio dos Indios, de modo a poderem
os Act. fixar as divizas de suas
terras com outras pertencentes aos
mesmos reos e a outras, - como tam-
bem se vê do documento sob n.º 2.

¶ ¶ Que que no intuito de poderem os Act.
fixar suas divizas, realisarão tal com-

pra; e tanto assim que os proprios reos assignarão, no mesmo dia, em que venderão as terras que tinham á Oeste do rio dos Indios, - um contracto e obrigação quanto ás divizas que ficaram subsistindo entre as terras dos Sect. e as d'elles reos, como tambem se vê do contracto e declaração aqui junto sob n.º 3.

P. P. Q. Que d'esta modo ficaram definitivamente estabelecidas as divizas, que são as seguintes: á partir de uma vertente que nasce ao Sul das Pedras, digamos ao Sul da Serra das Pedras Brancas e que corre a rumo de Norte, tomando a denominação de Capoeirinha, por esta abaixo até encontrar o lagoado denominado Lambedor, onde este serve de diviza á terras que os Sect. venderão aos reos, de proposito para conseguirem o estabelecimento de divizas certas e immutaveis.

Entretanto

P. P. Q. Que os reos, apesar de tudo isto, continuão a conservar-se na posse das terras vendidas, á Oeste do lagoado Lambedor, terras essas que os Sect. lhes comprarão e pagarão como do documento n.º 2, não as querendo entregar aos mesmos Sect para d'ellas tomarem posse real, na forma de direito.

Cidadão Dr. Juiz de Direito da Comarca

Com. m. g.

Lagoa. 24 de Julho de 1895.

Firma de Com.

Dis Constantino José de Souza que na ac-
ção ordinária que propoz á Manoel de-
Souza Coelho e sua mulher, juntou tres
escriptura particulares para provar o seu
direito em umas terras no lugar denomi-
nado Lambedor de esta comarca; e como ago-
ra necessita de ellas requer vas dignes-
manchar que o respectivo Escrivão lhe as en-
treque ~~sem fecho~~ trasladado nas actas.

Nestes termos

P. deferimento.

Lagoa 23 de julho de 1895.

Arago do supp.^{te} por não saber escrever
Oliveiro Pereira Gomes

evão hu utampilho

ev^o 1

At 200

P. g. dezmitos reis do bello

Lagoa, 24 de Julho de 1895—

comp. d. n. o. l. o. c. t. o. r. a. g. a. n. e. Athayde

Recebi do Escrivão Fernando Afonso
dos do Athaide as duas escripturas
de que trata a presente petição.
Lages 27 de julho de 1895

A cargo de Constantino ryze de Souza
Ouvier. Pet^a James

- Transcrição do termo de audiência do dia vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e dois. Nesta audiência que na sala publica, ás horas do costume, fazendo estava o primeiro supplente do Juiz de Direito da Comarca, em exercício, capitão Mauricio Ribeiro de Cordova, aberta a audiência pelo porteiro Joaquim Bernardo de Souza Brito e annunciada pelo toque da campainha, compareceram o advogado capitão Pedro José Leite Junior, e disse: "Por parte de meus constituintes Constantino José de Souza e sua mulher, larco a' Manoel de Souza Coelho e sua mulher, do prazo legal que lhes foi assignado para a contestação, e requireiro que sob prego se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos termos de direito, a' revelia dos meus." O que ouvido pelo Juiz deferiu, mandando apregoar, e deu o porteiro sua fé de não terem comparecido os réos ou alguém por elles; pelo que, ordenou o Juiz que transcripto o presente termo nos autos respectivos lhe fossem estes conclusos. E de que, para constar, lavrei este termo que assignaram o Juiz, porteiro e advogado. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão o escrevi. (Assignados)

Cordova. Pedro José Leite Junior.
Yoaquim Bernardo de Sousa Bri-
to. Nada mais se continha em
dito termo de audiencia que aqui
heem e fielmente transcrevi, e ao
respectivo original me reporto, "no
livro, digo", me reporto em meu
poder e cartorio n'esta cidade de
Lages, na data retro. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, escriptão o
escrevi e assigno.

O escriptão
Fernando Affonso de Athayde

Elz^{am}

Em vinte e oito de Outubro de mil
oitocentos e noventa e duas, em meu
cartorio n'esta Cidade de Lages,
faço estes autos conclusos ao
"advogado", digo, ao primeiro sup-
plente do juiz de Direito da co-
marca, capitão Mauricio Ribe-
ro de Cordova; e fix este termo. Eu,
Fernando Affonso de Athayde, es-
criptão o escrevi.

Elz^{os}

Hei por feito o lanceamento requ-
rido a fl.^a; Em prova.

Lages, 30 de set. de 1892.

Mauricio Rib.^o de Cordova.

Data

Na data retro, trinta de Novembro, em meu cartório n'esta Cidade de Lages, me foram estes autos entregues por parte do 1.^o suplente do juiz de Direito da comarca, em exercício, capitão Mauricio Ribeiro de Cordova; e fiz este termo. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrevi o escrevi.

— Certifico haver intimado o despacho retro, que houve por feito o lançamento e por em provas a presente acção, ao advogado dos autores, capitão Pedro José Leite Junior; e fiz este termo, digo, Junior; e ficou sciante, o que dou fe'. Lages, em 30 de Novembro de 1892.

Descrição

Fernando Affonso de Athayde

